

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2188/2021

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte no Município de Manguairinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

Art. 1.º Fica instituído no Município de Manguairinha, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Manguairinha, com o objetivo de que atletas/paratletas de modalidades individuais, coletivas, Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras conveniadas difundam o esporte e representem o Município de Manguairinha, em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Esportes e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal n.º 9.615/1998, nas seguintes modalidades:

I–Repasse de recursos às Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva expressa para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas;

II–Autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, para fins de instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da entidade parceira, bem como às atividades previstas no contrato ou instrumento congêneres celebrado com o Município;

III–Autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, para fins de instalação de escolinhas, treinamento, práticas esportivas, reuniões entre outras atividades de incentivo ao esporte em concordância com o calendário e eventos realizados pela Secretaria de Esportes, previstas no contrato ou instrumento congêneres celebrado com o Município;

IV–Autorização de captação de recursos pelas Associações Esportivas/Paradesportivas ou entidades parceiras, mediante cobrança de ingressos de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, quando da promoção, organização ou realização de eventos oficiais esportivos;

V–Bolsa Atleta, destinada aos atletas de base/iniciantes e àqueles praticantes do esporte de alto rendimento, em eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e/ou a Secretaria Municipal de Educação e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor e;

VI–Bolsa Técnico, destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta a que se refere o inciso V deste artigo.

VII–Colaboração na execução de projetos Esportivos/Paradesportivos, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com órgãos federais, estaduais, municipais, associações, fundações ou entidades parceiras, públicas ou privadas;

VIII–Implantação de atividades de aprendizagem Esportivas/Paradesportivas e de incentivo na área de formação, qualificação e desenvolvimento técnico;

IX–Apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades Esportivas/Paradesportivas, exemplificadamente tais como fornecimento de materiais esportivos, tendas, palcos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários, considerando a previsão orçamentária e o interesse público;

X–Autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, pelas Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades Esportivas/Paradesportivas, considerando calendário Esportivo e Administrativo;

XI–Utilização de veículos próprios do município ou terceirizados, para transporte dos atletas e/ou equipes que representem o Município de Manguairinha nos eventos ou competições;

XII–Pagamento de despesas com Inscrições, mensalidades ou anuidades de confederações, federações estaduais, associações e entidades congêneres, considerando a previsão orçamentária e o interesse público; compreendendo as seguintes ações:

a)–Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos desportivos, defendendo os interesses do Município;

b)–Participar de ações governamentais e esportivas que visem ao desenvolvimento do Município à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização de gestão pública Municipal, no que se refere à prática esportiva;

c)–Representar o Município em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;

d)–Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal no âmbito do esporte.

§ 1.º Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

§ 2.º A colaboração na execução de projetos de que trata o inciso VII, poderá consistir, entre outros projetos e modalidades Esportivas/Paradesportivas, na instalação e funcionamento de escolas de futebol nas instalações desportivas do Município, através de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, por Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades

parceiras.

§ 3.º Para fins de atendimento ao parágrafo anterior e do inciso VII, fica o Executivo autorizado a disponibilizar corpo de profissionais, servidores efetivos, temporários, terceirizados e estagiários, bem como o fornecimento de materiais esportivos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários para a consecução dos objetivos e metas a serem alcançados, considerando a previsão orçamentária e o interesse público.

§ 4.º O acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido celebrado nos termos do inciso VII e §§ 2.º e 3.º, deverá observar a finalidade precípua de fomentar a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei n.º 9.615/98.

Art. 2.º A Secretaria de Esporte e/ou a Secretaria de Educação, realizará Chamamento Público prévio, a fim de promover o cadastramento, contrapartida das Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, bem como estabelecer os direitos, deveres e obrigações recíprocas para a concessão dos benefícios que deverão estar previstos no instrumento.

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes vinculada e/ou a Secretaria Educação, indicará uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada por decreto do Chefe do Executivo, a qual compete analisar e deliberar sobre os requerimentos de incentivos de que trata esta Lei, sem prejuízo da autorização da autoridade competente, ordenador de despesas e publicação da relação daqueles considerados aptos.

Capítulo II

DO REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS E ENTIDADES PARCEIRAS

Art. 3.º As Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras que representam o Município de Mangueirinha em eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e/ou a Secretaria de Educação e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei.

Art. 4.º Por ato do Chefe do Poder Executivo será estipulado valor que cada Associação Esportiva/Paradesportiva e entidades parceiras receberá, devendo considerar, para tanto procederá a análise qualitativa e quantitativa com parecer da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

§ 1.º Serão observadas, quando cabíveis:

- I—as categorias atendidas;
- II—a participação em eventos promovidos oficiais;
- III—os resultados neles obtidos;
- IV—histórico da modalidade;
- V—nível técnico;
- VI—comprovação de capacidade técnica esportiva;
- VII—planejamento e cronograma de treinamento e administrativa da instituição.

Art. 5.º O Chefe do poder Executivo com a gestão da Secretaria de Esporte e/ou a Secretaria de Educação lançará Edital de Chamamento Público com as modalidades a serem contempladas, valores por categoria e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais, especialmente o previsto na Lei n.º 8.666/1993 ou a que vier a substituí-la.

Art. 6.º É vedada a transferência de recursos às entidades parceiras que tenham como dirigentes, controladores, membros do conselho administrativo e fiscal, da unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

- a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público investido em cargo comissionado, vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Art. 7.º O técnico da modalidade esportiva/paradesportiva conveniada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física—CREF ou ter reconhecimento de atividade como Técnico de modalidade atestado por ato declaratório de Confederação, Federação ou Liga do desporto das modalidades que componham o Sistema Nacional do Desporto e não poderá fazer parte da Diretoria, Conselho Fiscal ou unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, podendo, quando não ocupar cargo como servidor público municipal, ser remunerado com os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Mangueirinha, seguindo os moldes especificados no artigo 14 e seguintes desta Lei e em seu regulamento.

Capítulo III

DA BOLSA ATLETA

Art. 8.º A Bolsa Atleta será implementada pela Secretaria de Esportes e/ou a Secretaria de Educação, que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes e/ou a Secretaria de Educação, poderá se valer do apoio técnico das Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras para tomada de decisão sobre a concessão de Bolsa Atleta, mediante ofício consultivo, ouvido

a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento prevista no art. 2.º, parágrafo único. Art. 9.º Fica instituída a Bolsa Atleta, nas seguintes categorias:

I–Categoria Bolsa Atleta Formação destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 (nove) e máxima de 15 (quinze) anos completos no ano do repasse e que cumulativamente:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
- c) resida em Manguaerinha/PR.

II–Categoria Bolsa Atleta Estudantil destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 (nove) e máxima de 18 (dezoito) anos completos no ano do repasse e que cumulativamente:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
- c) resida em Manguaerinha/PR, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de Manguaerinha em eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e/ou da Secretaria de Educação, e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto ou entidades conveniadas;
- d) mantenha treino contínuo para competições estudantis oficiais.

III–Categoria Bolsa Atleta Estadual destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 9 (nove) anos completos e que cumulativamente:

- a) tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná ou entidades conveniadas, realizados em até 01 (um) ano anterior ao do pleito;
- b) estar vinculado a alguma entidade de administração do desporto, Confederação, Federação ou Liga, no âmbito do estado do Paraná;
- c) resida em Manguaerinha, ou resida em outro município e tenha representado o Município de Manguaerinha em eventos promovidos pela Secretaria de Esportes vinculada e/ou a Secretaria de Educação, e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto ou entidades conveniadas;
- d) mantenha treino contínuo para competições estudantis oficiais.

IV–Categoria Bolsa Atleta Nacional destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 9 (nove) anos completos e que cumulativamente:

- a) tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 01 (um) ano anterior ao do pleito;
- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto do estado do Paraná (federação/liga) e nacional confederação, simultaneamente;
- c) resida em Manguaerinha, ou resida em outro município e tenha representado o Município de Manguaerinha em eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e/ou a Secretaria de Educação, e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto ou entidades conveniadas.

V–Categoria Bolsa Atleta Internacional destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos e que cumulativamente:

- a) tenha integrado a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em eventos que tenha abrangência Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;
- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação) e do estado do Paraná (federação/liga).
- c) resida em Manguaerinha, ou resida em outro município e tenha representado o Município de Manguaerinha em eventos promovidos pela Secretaria de Esportes vinculada a Secretaria de Educação, e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto ou entidades conveniadas;

VI–Categoria Bolsa Atleta Olímpico ou Paralímpico destinada ao atleta e paratleta com idade mínima de 14 (catorze) anos completos e que cumulativamente:

- a) tenha representado o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos organizados pelo Comitê Olímpico Internacional ou Comitê Paralímpico Internacional, como titular em modalidade individual, coletiva ou com seu nome presente na súmula de modalidade coletiva;
- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação), do estado do Paraná (federação/liga)
- c) resida em Manguaerinha, ou resida em outro município e tenha representado o Município de Manguaerinha em eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e/ou Secretaria de Educação que compõem o Sistema Nacional do Desporto ou entidades conveniadas;

§ 1.º Os valores serão fixados de acordo com as categorias por Decreto do Poder Executivo e serão revistos anualmente.

§ 2.º A concessão de Bolsa Atleta em qualquer de suas categorias à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização do pai ou responsável.

Art. 10. A disponibilização de Bolsa Atleta de que trata o artigo 9.º, e de Bolsa Técnico de que trata o artigo 12, será realizada àquelas modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse em seu aprimoramento ou seu desenvolvimento.

Art. 11. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria de Esportes em ato conjunto com a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

Capítulo IV

DA BOLSA TÉCNICO

Art. 12. A Bolsa Técnico será implementada por ato do Chefe do poder Executivo, que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Art. 13. Fica instituída a Bolsa Técnico, nas seguintes categorias:

I–Categoria Bolsa Técnico Nível I: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta na categoria a que se referem os incisos I, II e III do artigo 9.º.

II–Categoria Bolsa Técnico Nível II: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta nas categorias a que se referem os incisos IV, V e VI do artigo 9.º.

Art. 14. Para pleitear a Bolsa Técnico, o técnico deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

I–estar em atividade profissional, na função de técnico, há, no mínimo, 1 (um) ano;

II–estar registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) ou ter reconhecimento de atividade como Técnico de modalidade atestado por ato declaratório de Confederação, Federação ou Liga do desporto das modalidades que componham o Sistema Nacional do Desporto;

III–ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 9.º;

IV–estar vinculado à Associação Esportiva/Paradesportiva ou entidade parceira com do Município;

V–apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado, documento/declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função;

VI–apresentar plano de trabalho especificando os objetivos, ações, horários, dias de trabalho e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2.º desta Lei.

Art. 15. O direito à Bolsa Técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I–apresentar documento ou declaração falsos;

II–treinar atleta/paratleta que, por infração às normas antidopagem, for suspenso em decisão condenatória definitiva proferida por órgão da Justiça Desportiva;

III–ser condenado à pena privativa de liberdade;

IV–deixar de exercer a função de técnico;

V–agir comprovadamente de maneira grosseira com atletas/paratletas e arbitragem;

VI–agredir verbal ou fisicamente a arbitragem e o ato constar de súmula desportiva;

VII–ser condenado em pena de suspensão em decisão definitiva por órgão da Justiça Desportiva competente;

VIII–descumprir outras exigências estabelecidas em normativas.

Capítulo V

DO USO E GESTÃO DE ESPAÇOS DE ESTÁDIOS, GINÁSIOS, QUADRAS, CAMPOS E ESPAÇOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

Seção I

Das formas de incentivo

Art. 16. Fica autorizado o uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, para fins de:

I–instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros ou locação de espaços, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da entidade parceira, bem como às atividades previstas no contrato ou instrumento congêneres celebrado com o Município;

II–instalação de escolinhas, treinamento, práticas esportivas, reuniões entre outras atividades de incentivo ao esporte previstas no contrato ou instrumento congêneres celebrado com o Município;

III–captação de recursos pelas Associações Esportivas/Paradesportivas ou entidades parceiras, mediante cobrança de ingressos de entrada, quando da promoção, organização ou realização de eventos oficiais esportivos.

§ 1.º O imóvel manterá a finalidade prevista em lei, devendo ser destinado exclusivamente ao funcionamento e ao desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e sociais.

§ 2.º O uso e a gestão de espaços do imóvel pela entidade parceira, se darão conforme as determinações da executiva municipal, observado o interesse público, cronograma de eventos da administração municipal, normas de saúde pública e vigilância sanitária, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, modicidade de preços e a oportunidade e conveniência da administração.

Seção II

Dos deveres e obrigações

Art. 17. A entidade parceira se obriga a abster-se do uso dos espaços dos imóveis descritos nesta Lei, ao Município, quando solicitado e para os seguintes fins:

I–disputas de competições atléticas programadas pela administração municipal e seus órgãos em horários previamente fixados;

II–cerimônias cívicas;

III–realização dos Jogos Abertos ou similares;

IV–outros eventos ou atividades definidos pelo Executivo.

Art. 18. A entidade parceira não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia anuência do Município e autorização legislativa.

Art. 19. Fica sob a responsabilidade da entidade parceira os danos eventualmente causados ao bem, por utilização ou deterioração culposa da entidade, durante a vigência do contrato de gestão ou instrumento congêneres.

Art. 20. Fica sob a responsabilidade do município as obras e serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 21. A entidade parceira obriga-se pela proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

Art. 22. É vedado a entidade parceira dar como garantia, a qualquer título e em

qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de gestão ou instrumento congênera ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

Art. 23. Resolver-se-á o uso e a gestão dos espaços, além das causas previstas nesta Lei ou em contrato ou instrumento congênera, na hipótese de extinção da entidade parceira, desvio, alteração ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 24. O uso e a gestão dos espaços não poderão ser cedidos por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 25. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a entidade parceira durante a vigência do contrato de gestão ou instrumento congênera.

Art. 26. Serão suportadas pela entidade parceira todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre suas atividades.

Art. 27. Desde a assinatura do contrato de gestão ou instrumento congênera, a entidade parceira fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades, aos associados e suas rendas.

Art. 28. Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica do imóvel, inclusive da cozinha e lanchonete, a título de incentivo.

Art. 29. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do uso e gestão dos espaços e a extinção da entidade parceira farão com que o imóvel, com todas as benfeitorias existentes e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Seção III

Da contrapartida da entidade parceira

Art. 30. Deverá haver contrapartida da entidade parceira pelo uso ou gestão dos espaços dos imóveis de que trata esta Lei, sendo regulados no contrato de gestão ou instrumento congênera.

Parágrafo único. O Executivo poderá exigir da entidade parceira as seguintes contrapartidas:

I—contratação ou disponibilização de professores/técnicos para as escolinhas de atividades esportivas/paradesportivas, sem qualquer ônus ao município ou munícipes, vedada a concessão da Bolsa Técnico e/ou destinação de recursos ou transferências voluntárias para remuneração destes profissionais, contratados ou disponibilizados a título de contrapartida;

II—palestras aos alunos das escolas municipais;

III—apoio na realização de eventos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo/paradesportivo;

IV—aquisição de materiais esportivos;

V—percentual das receitas auferidas da cobrança de ingressos de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, da instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros, sendo os recursos destinados aos fins de que trata esta lei, inclusive aquisição de materiais esportivos em prol das escolas municipais;

VI – isenção, a qualquer tempo, do valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, nas seguintes situações:

a) agentes públicos em serviço da administração;

b) idosos, crianças até 12 (doze) anos incompletos e pessoas com deficiência, como forma de inclusão social;

c) outras isenções mediante decreto do Executivo.

VII—realização de obras e serviços de conservação, manutenção, benfeitorias úteis ou necessárias no imóvel e/ou espaços destinados ao uso e gestão, quando econômica e financeiramente possíveis, após análise e decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento;

VIII – práticas de fomento ao esporte nas comunidades carentes e interioranas como forma de inclusão social;

IX – realização de programas de atendimento e inclusão do desporto com reserva de vagas ao indígena;

X – implantação, atendimentos e escolinhas na sua modalidade desportiva, sem ônus ao atendido, a ser desenvolvida no âmbito da instituição parceira e que atenda preferencialmente crianças e jovens carentes;

XI – a realização anual de torneios, campeonatos, citadinos e eventos desportivos no âmbito do município;

Art. 31. As contrapartidas de que trata esta Seção poderão ser fixadas, por ato unilateral do Executivo, no contrato de gestão ou instrumento congênera celebrado com a entidade parceira.

Art. 32. O valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas municipais deverá observar a modicidade e razoabilidade, sendo previamente aprovado pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá, mediante ato devidamente fundamentado, reduzir ou isentar de cobrança, em caráter geral ou de acordo com determinado segmento social, o ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 33. Fica autorizado o Executivo a instituir, por ato administrativo ou no contrato de gestão ou instrumento congênera, outras formas de contrapartida da entidade parceira.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Bolsa Técnico e a Bolsa Atleta poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas e perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa, conforme deliberação da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

§ 1.º Os atletas/paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos estaduais, brasileiros, olímpicos e paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2.º A prioridade para a renovação da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico não desobriga o atleta/paratleta ou o seu representante ou procurador legal e o técnico, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela administração.

§ 3.º O beneficiário do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Manguueirinha poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que conte com anuidade da administração.

§ 4.º Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Manguueirinha poderão ser utilizados para cobrir gastos ligados à prática esportiva/paradesportiva, tais como educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos e competições, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela administração.

§ 5.º Fica autorizado o pagamento das seguintes despesas, nos termos dos parágrafos anteriores:

I – taxa de inscrição, limitada ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por atleta, dependendo da modalidade e/ou competição;

II – taxa de inscrição, limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por equipe, dependendo da modalidade e/ou competição;

III – taxa de arbitragem, limitada ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por modalidade e/ou competição;

IV – passagens de transporte rodoviário e/ou aéreo para eventos e competições oficiais, independentemente do valor;

V – alimentação, limitada ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia e por atleta;

VI – hospedagem, limitada ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia e por atleta.

§ 6.º Fica autorizado o Executivo a implantar regime diferenciado de adiantamento de despesas, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo regular de licitação, quando da participação de atletas ou equipes em atividades esportivas realizadas fora do município, de forma aleatória e sem tempo hábil para a realização de processo licitatório, por questões de regulamento esportivo, sede dos eventos ou calendário das competições regionais ou regidas por federações, das diversas modalidades e que sofrem alterações constantes.

§ 7.º Para fins do parágrafo anterior, são consideradas despesas excepcionais ou urgentes, que não possam subordinar-se ao processo regular de licitação:

I – quando da notícia ou ciência do evento, competição ou atividade esportiva a ser realizada nos próximos 30 (trinta) dias, devidamente comprovada ou certificada pelo servidor responsável e autoridade competente, nos casos de processo formal de inexigibilidade ou dispensa de licitação, devido ao objeto ou valor da contratação, sendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias na hipótese de pregão e demais modalidades licitatórias;

II – quando os estabelecimentos empresariais do local da realização do evento, competição ou atividade esportiva se recusarem a fornecer orçamentos para a instrução do processo de licitação, devidamente comprovado ou certificado pelo servidor responsável e autoridade competente;

III – quando o processo licitatório resultar deserto ou fracassado e o evento, competição ou atividade esportiva estar programado para os próximos 30 (trinta) dias, contados da sessão pública de licitação.

§ 8.º As despesas de que trata o parágrafo anterior possuem caráter de exceção, sem prejuízo da devida prestação de contas ao órgão de Controle Interno e sua glosa obriga a devolução aos cofres públicos pelo responsável, mediante simples notificação.

Art. 35. O Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual, quando necessário, poderá rever os valores estipulados nesta lei.

Art. 36. O atleta/paratleta beneficiado com a Bolsa Atleta e o técnico beneficiado com a Bolsa Técnico oferecerão, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usarão a marca oficial do Município de Manguueirinha, Brasão Municipal em seus uniformes, bem como quando em matérias de divulgação, entrevistas, cursos, aulas, marketing, se obriga a fazer referência ao município como forma de divulgação do esporte manguueiriano e do Município como um todo.

Art. 37. A forma de pagamento dos repasses e acompanhamento de resultados será definida em decreto.

Art. 38. As Associações Esportivas/Paradesportivas, entidades parceiras, os atletas/paratletas e técnicos beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Manguueirinha, comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pela administração, e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 39. A Associação Esportiva/Paradesportiva, entidades parceiras, os atletas/paratletas e técnicos que não atenderem os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Manguueirinha, por deliberação da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório, cuja decisão final cabe ao Chefe do Executivo.

Art. 40. As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Esporte Amador correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e/ou Secretaria de Educação e Cultura, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual, cabendo

suplementação.

Art. 41. A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo entre as associações, entidades parceiras ou os atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 42. O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber e for necessário.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

Cod364324